

Recebido em Plenário

Em 13 / 06 / 1989

Dr. Duxler
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

AUTOR: Deputado Estadual OILDO SOARES

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a criar escola de 2º grau

MATÉRIA: Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 59 / 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
UMA ESCOLA DE 2º GRAU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola de 2º grau no Conjunto Tibiri II no município de Santa Rita, na forma da lei em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 89.

Oildo Soares
OILDO SOARES
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb., 09/06/1989.

JUSTIFICATIVA:

A proposição do presente PROJETO DE LEI, tem como objetivo precípuo, dotar o Conjunto Habitacional de Tibiri II de uma Escola à nível de 2º grau, como forma de atender a demanda e consequentemente evitar transtornos para a comunidade estudantil da quele logradouro, que são obrigados a se deslocarem à outras cidades, visto que, no referido conjunto não existe escolas de 2º grau, fato que dificulta bastante àqueles que desejam pelo menos concluir o curso científico.

Face o exposto, entendemos ser de grande interesse público a criação de uma escola de 2º grau, que atenderá inúmeros estudantes do bairro e áreas adjacentes, proporcionando dessa maneira oportunidade da juventude estudantil concluir mais uma etapa em suas vidas escolares, e o Estado, por conseguinte estará cumprindo sua função social e contribuindo para o progresso e o desenvolvimento, pois quem "planta escolas, semeia educação".

Sala das Sessões, 09 de junho de 89


OILDO SOARES
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 59 SOB Nº 59/89
EM 13 / 06 / 89

PUBLICADO NO DIÁRIO DO Povo
LEGISLATIVO DO DIA 14 / 06 / 89

EM 14 / 06 / 89

SECRETARIO

A Ordenação das Comissões
Técnicas.

EM 13 / 06 / 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EM / / 19

1º SECRETARIO

Paulino
Tecnico Legislativo



REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Em 13 de junho de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de Lei nº 59/89

Em 13 de junho de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 59/89

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola de 2º Grau e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO OILDO SOARES

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Para estudo e análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 59/89, de autoria do nobre Deputado Oildo Soares, que "Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola de 2º Grau e dá outras providências!"

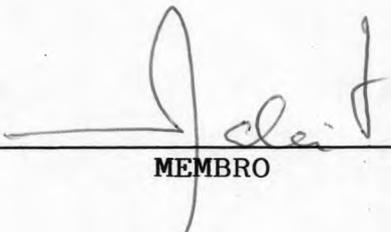
A referida matéria objetiva levar ao Conjunto Habitacional de Tibiri II uma Escola Estadual de 2º Grau, como forma precípua de atender a demanda e evitar transtornos para a comunidade estudantil daquele núcleo habitacional, como o de se deslocarem à outras cidades, uma vez que no local não existe escolas de 2º Grau.

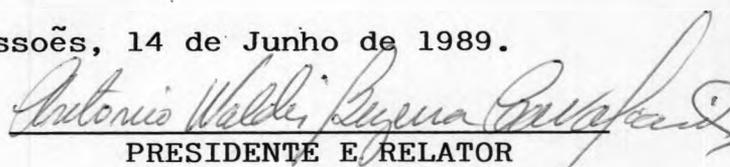
Como a este órgão técnico só cabe analisar os aspectos Constitucionais, Jurídicos e Técnico-Formais, e após achá-los de conformidade com o que preceitua as normas que regem esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

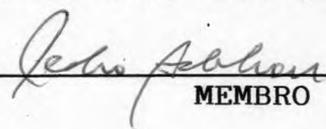
Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 1989.


MEMBRO


PRESIDENTE E RELATOR


MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Projeto de LEI Nº 59/89

Em 14 de junho de 1989

Autor O DEPUTADO OILDO SOARES

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola de 2º grau e dá outras providências.

MOD 01

Distribuição

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 14 - 06 - 1989

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado em sessão de 18 de 06 de 1989
em 1ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

..... Presidente
[Signature] 1º Secretário
..... 2º Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 06 de 1989
em 2ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

..... de de
..... Presidente
[Signature] 1º Secretário
..... 2º Secretário

Aprovado o Projeto Em 2ª
Discussão. Dispensado da 3ª
a Pedido do Deputado AUTOR.

Em 20 de 06 de 1989

[Signature]
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 443/89

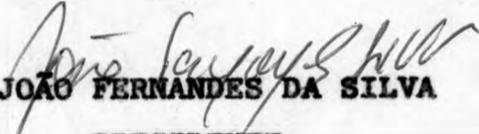
Em 21 de Junho de 1989.

irm

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo nº 030/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de Junho em curso, o qual Autoriza o Poder Executivo a criar uma escola de 2º grau e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N e s t a /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 030/89
PROJETO DE LEI NNº 59/89
ORIGEM Nº PODER LEGISLATIVO 59/89

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar uma escola de 2º grau e dá outras providências.

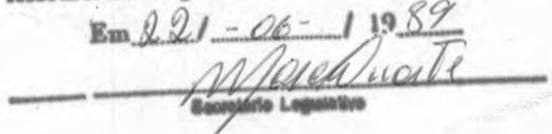
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola de 2º grau no Conjunto Tibiri II no município de Santa Rita, na forma da lei em vigor.

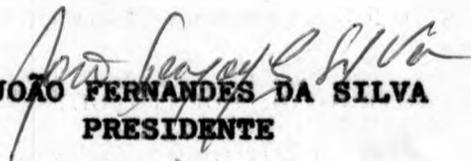
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

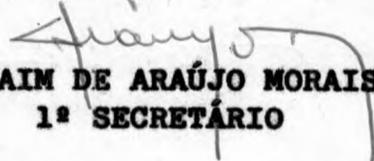
O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 20-06-1989

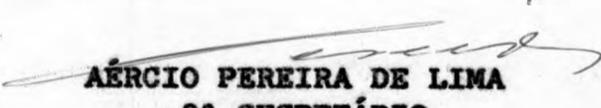
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 21-06-1989


Secretário Legislativo


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO